

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual em projetos de produção de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão.

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras destinadas à exploração comercial inicial nas janelas de exploração radiodifusão de sons e imagens ou de comunicação eletrônica de massa por assinatura, no formato de obra seriada (minissérie ou seriado) de ficção, documentário ou de animação, visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 17.757.260,60 (dezesete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais.

2.2. NÚMERO DE PROPOSTAS

Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projetos de obras audiovisuais no formato de obra seriada (minissérie ou seriado) de ficção, documentário ou de animação. É vedado o investimento na produção de temporada de obra publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; programa de variedades ancorado por apresentador, como programas de auditório, *talk show*, *game show*, *quiz show*, esportivo, religioso, colunismo social, entrevista, debate, político, culinário, turístico, entre outros; videoaula; *reality show*; novela.

3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados na Chamada Pública MCT / FINEP / FSA – PRODAV – 01/2008.

3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da MP Nº 2.228-1, de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra. Os recursos a serem investidos pelo FSA serão restritos à parte brasileira do projeto. No caso de coprodução internacional, a empresa produtora brasileira deverá ter direito à participação nos direitos patrimoniais das temporadas adicionais desenvolvidas a partir da primeira temporada realizada com investimento do FSA, equivalente a 100% dos direitos patrimoniais relativos à participação brasileira para a viabilização da primeira temporada.

3.4. PRIMEIRA LICENÇA

Na inscrição do projeto será exigida a apresentação de contrato ou pré-contrato, firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, dispondo sobre o compromisso de aquisição da primeira licença de exploração comercial de exibição da obra audiovisual, para a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro, além do valor financeiro correspondente e da forma de desembolso.

3.5. VALOR MÍNIMO DA PRIMEIRA LICENÇA

O valor da aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do orçamento de produção e não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a obra. No caso de coproduções internacionais, o valor mínimo previsto será calculado sobre a parte de responsabilidade brasileira do orçamento de produção da obra.

3.6. CONTRATO DE PRIMEIRA LICENÇA

O pré-contrato ou contrato de aquisição da primeira licença deve estar assinado pelo responsável pela programação da emissora ou programadora e deve conter, no mínimo:

- a) a aquiescência da emissora ou programadora com as obrigações previstas neste edital;
- b) o compromisso de veiculação pública da obra audiovisual, em território nacional, a contar de 12 (doze) meses da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE, definindo o horário aproximado de exibição e faixa de programação da obra audiovisual acordado entre as partes;
- c) discriminação dos valores aportados a título de aquisição de licença de exploração comercial para primeira exibição;
- d) licenças de exploração comercial adquiridas, especificando as janelas de exploração, territórios e prazos acordados.

O contrato ou pré-contrato poderá conter cláusulas disciplinando a divisão de direitos comerciais sobre a obra, personagens, marcas, enredo, situações, trilha sonora e demais componentes de sua produção, bem como de produtos derivados da mesma, inclusive audiovisuais, entre outros direitos comerciais. Poderá conter também cláusulas relativas a direitos de preferência na aquisição de licenças de exploração comercial de novas temporadas, bem como no agenciamento para sua viabilização.

3.7. VALIDADE DA PRIMEIRA LICENÇA

A validade da primeira licença deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses para a janela de exploração específica de atuação do adquirente, a contar da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE. Durante esse prazo, a empresa produtora não poderá, sem a prévia autorização do primeiro adquirente, licenciar a obra em outros segmentos de exploração no território brasileiro.

3.8. INSCRIÇÃO

O proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no

sítio da FINEP na internet (www.finep.gov.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009

(razão social proponente)/(título projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP

22.210-030 – Rio de Janeiro - RJ

3.9. PRAZOS DE ENVIO

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até 1 (um) dia após a data de encerramento das inscrições de projetos.

3.10. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

3.11. LIMITES FINANCEIROS

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção do projeto. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

3.12. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da versão final, incluindo taxa de gerenciamento do projeto em percentual de até 10% do valor do orçamento de produção. São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.13. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

Caso o projeto também esteja aprovado na ANCINE, a natureza e o orçamento devem guardar conformidade com o deliberado por aquele órgão. Serão aceitas propostas diferentes desde que as alterações sejam justificadas pela proponente, condicionando a contratação do investimento à conformidade do projeto com aquele aprovado na ANCINE.

3.14. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da versão final, excluídas, portanto, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, distribuição e comercialização da obra.

3.15. CONTROLES FINANCEIROS

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições de projetos nesta Chamada Pública.

3.16. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. ANALISTAS

A análise e a avaliação das propostas, nas etapas de habilitação e seleção, serão realizadas por analistas da ANCINE. Na etapa de seleção, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os analistas da ANCINE na avaliação dos projetos.

4.2. HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

4.3. ABERTURA PÚBLICA

Será realizada abertura pública das propostas em local e data a serem definidos pela FINEP e publicados em seu sítio na internet.

4.4. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

Após o exame da documentação, a FINEP publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, o qual deverá ser interposto junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

4.5. SELEÇÃO

A etapa de seleção terá caráter classificatório e corresponderá à análise técnica e avaliação dos projetos habilitados.

4.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesito	Nota	Peso
A) Aspectos artísticos e adequação ao público	1 a 5	4
B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista	1 a 5	2
C) Capacidade e desempenho da proponente	1 a 5	2
D) Planejamento e adequação do plano de negócios	1 a 5	2
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.		

4.7. NOTAS

A nota geral do projeto, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, será a média das notas atribuídas aos quesitos, ponderada pelos pesos respectivos. Após a conclusão da fase de seleção dos projetos, os relatórios de análise técnica serão disponibilizados aos proponentes pela FINEP.

4.8. DEFESA ORAL

Serão convocadas para defesa oral:

- a) as 24 (vinte e quatro) propostas com melhor nota geral na análise técnica; e
- b) as 4 (quatro) propostas seguintes, cujos proponentes estejam sediados em Estados não contemplados entre os 24 selecionados na alínea anterior.

Os proponentes selecionados deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

4.9. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos valores e projetos que receberão investimento do FSA.

4.10. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

4.11. DECISÃO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública. A FINEP realizará uma análise operacional e jurídica das propostas, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

4.12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.

5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

Os proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS

Para a contratação do investimento, os proponentes deverão apresentar as condições e documentos relacionados no item 4 do Anexo A desta Chamada Pública.

5.3. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, tendo como interveniente a empresa emissora ou programadora de televisão e como

objeto o investimento para a produção da obra seriada e a correspondente participação do FSA nas receitas.

5.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EMISSORA OU PROGRAMADORA DE TV

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa emissora ou programadora de televisão, que assumirá a responsabilidade pela aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual e pela conseqüente exibição da obra na sua janela específica de atuação. A emissora ou programadora de televisão também deverá efetuar a operacionalização do repasse da parte do FSA nos valores relativos à aquisição da licença de primeira exibição e de quaisquer outras licenças por ela adquiridas ao proponente, previstas no contrato de investimento, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento das obrigações relativas ao retorno financeiro ao FSA.

5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para reunir as condições para a contratação do investimento.

5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6. CRONOGRAMA

Fica estabelecido o seguinte cronograma para as fases definidas nesta Chamada Pública, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas:

Ações	Data prevista
Período de Inscrições	17/12/2009 a 10/02/2010
Habilitação	23/02/2010 a 24/02/2010
Período Recursal	25/02/2010 a 08/03/2010
Resultado Habilitação	17/03/2010
Análise e Avaliação	24/02/2010 a 19/05/2010
Defesa Oral	04/06/2010 a 07/06/2010
Proposição Final	08/06/2010 a 14/06/2010
Decisão Final	15/06/2010 a 13/07/2010
Divulgação Resultado Final	15/07/2010

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

7.2. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

7.3. DECISÕES DA FINEP

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: www.finep.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

7.6. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Presidente

ANEXO A – Documentação

ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Item 1 – Inscrição

No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;
- b) Roteiro de episódio de obra seriada de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de episódio de obra seriada de animação; ou estrutura de episódio de obra seriada de documentário;
- c) Anexo I – Projeto de obra seriada, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação);
- d) Anexo II – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Anexo III – Orçamento de produção da obra;
- f) Anexo IV – Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas para a obra audiovisual;
- g) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;
- h) Cópia em DVD da obra realizada até o momento, com no máximo 2 (dois) episódios, se houver;
- i) Cópia do contrato ou pré-contrato, conforme definido nos itens 3.3 e 3.6 desta Chamada Pública.

Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

Item 2 – Defesa Oral

Os proponentes convocados para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado pela FINEP aos proponentes selecionados para a fase de defesa oral;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício;
- c) Cópia do certificado de registro do projeto de obra seriada na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Contrato de cessão ou opção de direitos de adaptação de obra literária quando for o caso;
- e) Contrato de cessão ou opção de direitos de uso de imagem, uso de nome ou outros referentes a personagens reais imprescindíveis para a realização da obra, quando for o caso ;
- f) Contrato de cessão ou opção de direitos de realização de roteiro entre o detentor dos direitos e a proponente;
- g) Contratos ou pré-contratos do elenco indicado na inscrição da proposta;
- h) Contratos ou pré-contratos dos profissionais da equipe técnica indicados na inscrição da proposta;
- i) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos reembolsáveis e não reembolsáveis referentes a execução da obra audiovisual, quando houver;
- j) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos que envolvam participação nos resultados de exploração comercial da obra, inclusive relativos à coprodução nacional e internacional, especificando as condições de retorno financeiro ao investidor ou co-produtor, quando houver;
- k) Contratos ou pré-contratos de investimentos e outros que envolvam pré-venda de licença de exploração de comercial, especificando a futura participação de receitas em todos as janelas de exploração, território e prazos, quando houver;
- l) Contratos ou pré-contratos de investimentos e outros que envolvam colocação de produto ou marca, inclusive patrocínios, especificando as condições pré-estabelecidas para colocação do produto ou marca na obra, quando houver.

Item 3 – Decisão Final

Após a proposição final do Comitê de Investimento, os proponentes selecionados deverão apresentar à FINEP os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;
- b) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

Item 4 – Contratação

Os seguintes documentos e condições gerais deverão ser atendidas para a contratação do investimento, entre outras previstas nesta Chamada Pública:

- a) Apresentação do contrato de distribuição da obra cinematográfica;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Situação de adimplência do proponente perante ANCINE e a FINEP;
- d) Conformidade do projeto com o aprovado pela ANCINE nos mecanismos de incentivo fiscal, quando for o caso;
- e) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando for o caso, caso já não o tenha sido na inscrição da proposta ou na defesa oral.

ANEXO B – CRITÉRIOS

Quesitos
<p>A) Aspectos artísticos e adequação ao público</p> <p>Abrangência, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; relevância, originalidade e abordagem do tema e da trama; estrutura dramática e construção dos personagens.</p>
<p>B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista</p> <p>Experiência e desempenho progresso do diretor; experiência e desempenho progresso do roteirista.</p>
<p>C) Capacidade e desempenho da proponente</p> <p>Capacidade gerencial da proponente (gestão, execução e cumprimento de prazos de processos e projetos; associação com outras empresas para a realização da obra); desempenho das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas coprodutoras no mercado interno; desempenho das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas coprodutoras no mercado externo; participações e premiações em festivais e congêneres.</p>
<p>D) Planejamento e adequação do plano de negócios</p> <p>Planejamento físico e orçamentário (cronograma de execução e adequação do orçamento à realização do projeto), capacidade de viabilizar o plano de financiamento (investimentos e parcerias efetivadas), envolvimento de recursos privados comprovados no projeto; experiência da empresa emissora ou programadora de televisão; viabilidade econômico-financeira da participação do FSA.</p>

ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá a forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos os segmentos de mercado, tanto interno como externo, incluindo:

- a) Os valores contratuais da aquisição da primeira licença mencionada no item 3 desta Chamada Pública;
- b) Contratos de licenciamento da exploração comercial da obra, em quaisquer segmentos do mercado interno ou externo;
- c) Contratos que envolvam licença de exploração comercial para a produção de obras audiovisuais derivadas, tais como outras temporadas e outros formatos;
- d) Contratos de publicidade, caso o produtor independente venha a obter participação em receitas dessa natureza;
- e) Contratos de licenciamento de marcas e produtos derivados da obra audiovisual (“licenciamento de marcas”);
- f) Contratos de transferência de direitos patrimoniais da obra audiovisual, suas partes (tais como personagens, trilha sonora, arte gráfica), marcas ou produtos derivados.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 10 (dez) anos contados da data de conclusão da obra audiovisual.

3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP

3.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno do investimento.

3.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela proponente e/ou pela interveniente, no caso das licenças por ela adquiridas, de acordo com os termos e condições da minuta de contrato em anexo a esta Chamada Pública.

3.3. Entende-se por RLP o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos:

- a) as comissões de distribuição e/ou de venda da obra audiovisual;
- b) tributos indiretos incidentes sobre a distribuição/agenciamento da obra;
- c) as despesas de comercialização.

3.4. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual e seus derivados em todos e quaisquer

territórios, segmentos de mercado ou janelas de exploração existentes ou que venham a ser criados.

4. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

4.1. Para a recuperação do montante referido no item anterior o proponente e/ou a empresa distribuidora da obra audiovisual deverão repassar ao FSA parte da RLP correspondente à alíquota de recuperação prioritária.

4.2. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 investidos.

4.3. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

5. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

5.1. Será exigido o benefício de retenção prioritária da RLP para a recuperação de parte do montante investido pelo FSA.

5.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 20% (vinte por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 30% (trinta por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA

Após a recuperação do montante referido no item anterior, será repassada ao FSA:

- a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento total de produção, até a recuperação do montante investido sem atualização;
- b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento total de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.

7. PARTICIPAÇÃO SOBRE OBRAS DERIVADAS, LICENCIAMENTO DE MARCAS E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS

7.1. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento para produção de temporada subsequente será equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a participação prevista no item 4, passando a 10% (dez por cento) sobre a participação prevista no item 6.

7.2. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (licenciamento de marcas) será equivalente a 50% da participação prevista nos itens 4 e 6.

7.3. A participação do FSA nos valores decorrentes da transferência de direitos patrimoniais relativos à obra audiovisual, suas partes, marcas ou produtos derivados será equivalente a 100% da participação prevista nos itens 4 e 6.